



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 367/2021

Sorocaba, 16 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

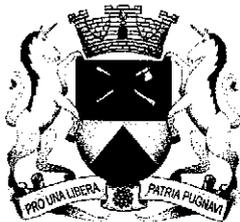
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 185/2021 ao Projeto de Lei nº 194/2021;
- Autógrafo nº 186/2021 ao Projeto de Lei nº 217/2021;
- Autógrafo nº 187/2021 ao Projeto de Lei nº 314/2021;
- Autógrafo nº 188/2021 ao Projeto de Lei nº 339/2021;
- Autógrafo nº 189/2021 ao Projeto de Lei nº 273/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 189/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Altera dispositivos a Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES

PROJETO DE LEI Nº 273/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º, da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído dos seguintes membros, sendo um titular e um suplente:

- a) 2 cidadãos nomeados pela Prefeitura Municipal;
- b) 1 representante da Empresa Pública Parque Tecnológico (EMPTS);
- c) 1 representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ou aquela que vier substituí-la;
- d) 1 representante da Secretaria de Fazenda ou aquela que vier substituí-la;
- e) 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- f) 1 representante do Setor de Serviço do Turismo;
- g) 1 representante do Setor Rural;
- h) 1 representante do Setor do Comércio;
- i) 1 representante do Setor Industrial;
- j) 1 representante do Setor de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Renda (COMTER);
- l) 1 representante do Setor da Construção Civil;
 - m) 1 representante das Entidades de Bairros;
 - n) 1 representante do Serviço de Apoio às Atividades Empresariais;
 - o) 1 representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER);
 - p) 1 representante do Setor de Apoio ao Meio Ambiente;
 - q) 1 representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia; e,
 - r) 1 representante do Sindicato dos Transportes de Carga de Sorocaba e Região."

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito municipal dentre os cidadãos por ele nomeados, conforme alínea "a", e o Vice-Presidente será o Secretário titular da pasta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ou aquela que vier substituí-la.

Art. 4º O Conselho terá um mandato de dois anos, possibilitada uma recondução.

Parágrafo único. Excetua-se a regra do **caput**, os representantes das alíneas "c" e "d", e o Vice-Presidente, visto que, são técnicos que dão suporte ao processo de análise de incentivos fiscais, sendo permitidas sucessivas reconduções". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.